

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 1

Setor de máquinas estatísticas e
semelhantes

Terceiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/1.3
26 de dezembro de 1991

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, da República do Chile e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 1 suscrito no setor de máquinas estatísticas e semelhantes nos seguintes termos e condições:

Artigo 10. - Modificar o artigo 22, parágrafo 1º do Acordo Comercial nº 1, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará até 29 de outubro de"
"1992."

Artigo 20. - Considerar como concluída a participação da República do Chile como signatário do Acordo Comercial nº 1, à margem do disposto no artigo 17 desse Acordo. Por conseguinte, cessarão automaticamente para a República do Chile os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, a partir da data de subscrição do presente Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Chile:

Raimundo Barros Charlin

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Vicente Muñiz Arroyo
